



Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - Sirinhaém/PE  
CEP: 55.580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20  
Fone: (81) 3577.1188 - Fax: (81) 3577.2253

Certidão  
Certifico que a presente hoje  
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e  
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no  
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",  
da Constituição Estadual.

LEI Nº 1.214/2009

Sirinhaém/PE  
20/07/2009  
*[Assinatura]*

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Adoção de Praças Públicas de Esportes e Áreas Verdes – PAPPE, estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios dos adotantes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

#### Da Instituição de Objetivos do PAPPE

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e áreas Verdes – PAPPE, no âmbito do Município do Sirinhaém, de forma que possam ser atingidos os seguintes objetivos:

- I) Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas de esportes e áreas verdes do Município do Sirinhaém, em conjunto com o Poder público Municipal;
- II) Levar a população vizinha às praças públicas, de esportes e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o poder Público Municipal;
- III) Incentivar o uso das praças públicas, de esportes e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;
- IV) Propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esportes e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Art. 2º - Podem participar do PAPPE, quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairros e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município do Sirinhaém.

Parágrafo Único – Ficam excluídas da participação no PAPPE, as pessoas jurídicas relacionadas a cigarro e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 3º - Para participação no PAPPE será necessária a assinatura de Termo de Parceria entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal,



Faint, illegible text at the top left of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text in the upper middle section.

Third block of faint, illegible text in the middle section.

Fourth block of faint, illegible text in the lower middle section.

Fifth block of faint, illegible text in the lower section.

Sixth block of faint, illegible text in the lower section.

Seventh block of faint, illegible text in the lower section.

Eighth block of faint, illegible text in the lower section.

Ninth block of faint, illegible text in the lower section.

Tenth block of faint, illegible text in the lower section.



entendendo-se por Termo de Adoção o documento do qual constam as competências das partes estabelecidas nos artigos 6º e 8º desta Lei.

Art. 4º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Parceria referido e definido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei, deve dar entrada à proposta de adoção anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

#### Das Espécies e Limitações da Adoção

Art. 5º - A adoção de uma praça pública, de esportes ou áreas verdes pode se destinar a:

- I) Urbanização da praça pública ou de esportes ou de lazer com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
- II) Construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
- III) Conservação e manutenção da área adotada;
- IV) Realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convenio.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

- I) A elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esportes e áreas verdes que venham a ser adotadas;
- II) A aprovação dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esportes e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convenio estabelecido;
- III) A fiscalização das obras e do cumprimento do convenio estabelecido.

#### Das Responsabilidades

Art. 7º - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

- I) Pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba de pessoal e materiais próprios;
- II) Pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convenio e no projeto apresentado;
- III) Pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecido no projeto apresentado.

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

Art. 8º - As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do PAPPE, deverão zelar pela manutenção, conservação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

§ 1º - O adotante poderá optar, em se tratando de praças, bosques, parques municipais e outras áreas de grande extensão, mantidas ou não pela administração pública, pela adoção parcial, construção ou restauração de prédios, abrigos, ou outros espaços, conforme projetos elaborados pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado.

§ 2º - A adoção poderá ser feita por intermédio de uma ou mais empresas ou consorcio, especialmente formalizado para esse fim, sendo que a responsabilidade poderá ser solidária ou específica para cada ação empreendida.

§ 3º - Com a aprovação do projeto e cumpridas as exigências desta lei, sua execução poderá ocorrer por etapas, sendo o gerenciamento de responsabilidade do órgão competente do Município, podendo ser transferido para as empresas ou consorcio.

#### Dos Benefícios pela Adoção de Praças Públicas e Áreas Verdes

Art. 9º - A entidade ou pessoa jurídica adotante ficara autorizada, após a assinatura do termo de Parceria, a fixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulador.

Parágrafo Único - O ônus com relação a elaboração das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 10º - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

§ 1º - Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas imprópria aos objetivos propostos nesta Lei.

§ 2º - Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstos nos artigos 10 e 11 da presente Lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade na legislação vigente.

Art. 11º - O convenio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que dis respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It includes a detailed description of the experimental procedures and the statistical tools employed.

3. The third part of the document presents the results of the study, including a comparison of the different methods and a discussion of the implications of the findings. It also includes a section on the limitations of the study and suggestions for future research.

4. The fourth part of the document provides a summary of the key findings and conclusions. It highlights the main points of the study and offers a final perspective on the overall results.

5. The fifth part of the document contains a list of references and a list of figures. The references include a comprehensive list of the sources used in the study, and the figures provide a visual representation of the data.

6. The sixth part of the document includes a list of tables and a list of appendices. The tables provide a detailed overview of the data, and the appendices contain additional information that supports the main text.

7. The seventh part of the document contains a list of footnotes and a list of acknowledgments. The footnotes provide additional details and clarifications, and the acknowledgments express gratitude to those who assisted in the study.

8. The eighth part of the document includes a list of abbreviations and a list of symbols. This section is essential for understanding the terminology and notation used throughout the document.

9. The ninth part of the document contains a list of references and a list of figures. This section is repeated to ensure that all relevant information is included in the document.

Art. 12º - Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

- I) Os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta Lei;
- II) A forma e tipo de placa padronizada estabelecida no Artigo 10º;
- III) Na forma e tipo de publicidade estabelecida no artigo 11º.

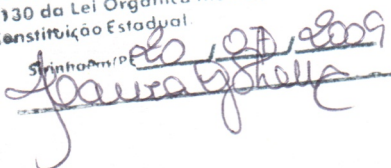
Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SIRINHAÉM, 20 de julho de 2009.



FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA  
PREFEITO

Certidão  
Certifico que a presente lei  
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e  
da Câmara de Vereadores, na forma prevista no  
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",  
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE, 20 de julho de 2009  




Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text in the upper middle section.

Third block of faint, illegible text in the middle section.

Fourth block of faint, illegible text in the lower middle section.

Small, faint text block, possibly a signature or a specific reference.

Large block of faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or a detailed note.